



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 5.600 /2025

Da nova redação ao Artigo 7º e seu parágrafo 1º, da lei 7.653 de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, sua composição, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º, da lei estadual 7.653/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação é constituído por 17 (dezessete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo pessoas de todos os níveis de ensino e do magistério oficial e privado.

§ 1º - Na composição do conselho serão contempladas entre outras as seguintes representações:

I – do poder público, indicadas pelo chefe do Poder Executivo;

II – das Instituições educativas em todos os níveis de ensino, indicada através de suas entidades de representação;

III – dos sindicatos e associações de profissionais de educação pública, indicada por seus órgãos de representação;

IV – do sindicato dos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba – SINEPE-PB, indicada por sua diretoria;

V – do sindicato dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado da Paraíba – SINTEENP-PB, indicada por sua diretoria;

VI – da sociedade civil e comunitária que envolva atividades educativas;

VI – do corpo discente, indicada através de suas entidades de representação, dentre alunos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º -

.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos', is positioned above a horizontal line.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente, Lei Estadual nº 7.653/2024, acabou permitindo uma lacuna interpretativa que deu margem para que o Poder Executivo excluísse a representação dos trabalhadores do setor privado, ao mesmo tempo em que manteve a presença dos representantes empresariais. Assim, o conselho hoje conta com a participação do sindicato patronal (SINEPE-PB), mas não assegura o contraponto indispensável da representação dos empregados, notadamente do SINTEENP-PB.

Esse desequilíbrio fere o princípio básico da representatividade paritária. Afinal, como pode o conselho discutir o funcionamento e a qualidade da educação privada ouvindo apenas os empregadores, sem a contribuição daqueles que vivenciam diariamente a realidade das salas de aula, dos laboratórios e das atividades pedagógicas? Há temas e situações que somente os trabalhadores podem esclarecer com propriedade, pois são eles que convivem diretamente com os desafios e práticas do cotidiano escolar.

Portanto, não se trata apenas de garantir um assento ao sindicato dos trabalhadores. Trata-se de assegurar que as decisões do Conselho Estadual de Educação — órgão responsável por definir diretrizes e normas pedagógicas da educação básica — sejam tomadas de forma equilibrada, plural e democrática.

Dessa forma, este projeto busca corrigir uma distorção histórica, promovendo justiça e representatividade no principal espaço deliberativo da educação paraibana.

Diante do exposto, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição, em nome de uma educação mais justa, participativa e verdadeiramente representativa no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual